



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 16/2021

PROONENTE: Deputada THEREZINHA RUIZ

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Institui a “Medalha de Mérito Dra. Rosemary Costa Pinto”, para os profissionais com relevantes trabalhos em prol da saúde no Amazonas.

I – RELATÓRIO

De autoria da Excelentíssima Deputada Therezinha Ruiz, o Projeto de Resolução Legislativa 16/2021, que institui, no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a “Medalha de Mérito Dra. Rosemary Costa Pinto”, para os profissionais com relevantes trabalhos em prol da saúde no Amazonas .

A propositura em comento foi incluída em Pauta nas reuniões ordinárias nos dias 07, 08 e 13 de abril de 2021.

O PRL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável, não foi apresentado emenda.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PRL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento, importante salientar que a presente propositura tem como objetivo instituir a “Medalha de Mérito Dra. Rosemary Costa Pinto”, a autora discorre que a honraria é instituída em homenagem as pessoas da sociedade amazonense que marcaram pelo feito, deixando sua passagem na terra, relevantes serviços prestados ao nosso Estado. Destaca, ainda, que a Sra. Rosemary Costa Pinto graduou-se em Fármacia Bioquímica e especialista em Informação e Informática em Saúde, ambas pela Universidade





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Federal do Amazonas – UFAM, além de ser formada pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Osvaldo Cruz – ENPS/FIOCRUZ.

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto de Resolução em questão tem por escopo instituir comenda de mérito no âmbito desta Casa Legislativa, matéria relacionada aos interesses internos do Poder Legislativo deste Estado-membro, não se caracterizando inconstitucionalidade por incompetência legislativa, nos termos do art. 25, § 1º e do art. 27, § 3º, ambos da CRFB/1988.

- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

O presente projeto visa o art. 88 do Regimento Interno desta Casa Legislativa poderá formular e apreciar projeto de Resolução Legislativa, o qual disciplinará matérias de interesse político ou administrativo não compreendido na forma de outros projetos de lei ou decreto, consoante VI, do §3º, da norma em comento.

Com relação ao aspecto financeiro, objeto da análise desta comissão, pontua-se que a demanda não tem custo algum para o Estado, desta forma, não gera nenhum impacto nas Leis Orçamentárias vigentes.

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 16 de 2021.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de agosto de 2021.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.032178:

 www.ricardonicolau.com.br



[@deputadoricardonicolau](https://www.facebook.com/deputadoricardonicolau)



[@ricardonicolau](https://www.instagram.com/ricardonicolau)



[@deputadoricardonicolau](https://twitter.com/ricardonicolau)

SAULLO VELAME VIANNA - EM 27/08/2021 12:37:21

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 27/08/2021 13:01:15

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 31/08/2021 12:27:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9F4BE4B800076005 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

